PARECER Nº 1502/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 275/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa alterar a Lei nº 12.490 de 03 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, para excluir do rodízio municipal os veículos conduzidos por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

O art. 1º do projeto altera o art. 2º da Lei 12.490, de 3 de outubro de 1997, para incluir o inciso VII, excepcionando a restrição ao trânsito dos veículos conduzidos por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, na Cidade de São Paulo.

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo informou que o art.5°, inc.VI, alínea "j" do Decreto n° 37.085, de 3 de outubro de 1997 com suas alterações, que regulamenta a Lei n° 12.490/1997, já exclui os veículos dirigidos por pessoas portadoras de deficiência ou por quem as transportem da proibição de circulação prevista no "Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores".

De acordo com a Secretaria Municipal de Transportes, "a Lei n° 12.490/97 excluiu da restrição os veículos de transporte coletivo e de lotação devidamente autorizados a operar o serviço, táxis, transporte escolar, guinchos e motocicletas. Com exceção das motocicletas e dos guinchos, todos os outros veículos se caracterizam como serviço de caráter essencial e de utilidade pública, que são permitidos, autorizados ou contratados pelo Poder Público Municipal.

Todos os demais veículos empregados em serviços essenciais e de emergência foram objeto de decreto expedido pelo Executivo.

Essa forma de tratamento possibilita um maior controle por parte do Executivo que pode adequar e regular a quantidade de veículos isentos à demanda da cidade, que pode sofrer alterações substanciais em curto espaço de tempo. Ao contrário, prever a isenção numa lei engessa o Poder Executivo e dificulta a adoção de medidas para a melhoria do trânsito na velocidade e dinamismo compatíveis com uma Metrópole".

Apesar das meritórias intenções do Autor, tendo em vista os argumentos do Executivo, e que na prática o veículo de pessoas com deficiência já está livre da restrição ao trânsito imposta pela Lei nº 12.490/97, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/09/18

Jair Tatto (PT) - Presidente

Isac Felix (PR) - Relator

Rute Costa (PSD) - Relatora

Atílio Francisco (PRB)

Adriana Ramalho (PSDB)

Ota (PSB)

Ricardo Nunes (MDB)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2018, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.